LEI Nº 2.628/2009, DE 27 DE MAIO DE 2009

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR OBRA DE SANEAMENTO NO BAIRRO SÃO JOÃO."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 63 e no art. 82, VI da Lei Orgânica Municipal a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar obra de rede coletora e sistema de tratamento de esgoto cloacal nas propriedades privadas abaixo descritas, lotes nº. 10, 12, 13 e 14, situados na Rua Rio de Janeiro:

Imóvel situado no lote n 10 da quadra 12, Loteamento Parque São João, com área de 420,00m², descrito na matrícula 7.878 do Registro de Imóveis da Comarca de Dois Irmãos, propriedade de Luis Dias Moraes e Solange do Nascimento Moraes;

Imóvel situado no lote n 12 da quadra 8, Loteamento Parque São João, com área de 598,72m², descrito na matrícula 9.962 do Registro de Imóveis da Comarca de Dois Irmãos, propriedade de Dioclécio José da Paz e Lisiane Hahn;

Imóvel situado no lote n 13 da quadra 8, Loteamento Parque São João, com área de 440,40m², descrito na matrícula 7.273 do Registro de Imóveis da Comarca de Dois Irmãos, propriedade de Geraldo Becker e Aceli Terezinha Guth Becker;

Imóvel situado no lote n 14 da quadra 8, Loteamento Parque São João, com área de 346,34m², descrito na matrícula 2.403 do Registro de Imóveis da Comarca de Dois Irmãos, propriedade de Amélia França dos Santos e Gileu Gonçalves dos Santos.

Art. 2º As obras referidas no art. 1º. da presente Lei serão realizadas com materiais adquiridos especificamente para aquele fim e executadas por mão de obra de servidores municipais, lotados na Secretaria Municipal de Obras e Viação, em conformidade com o projeto de engenharia de instalação de esgoto cloacal, anexo à presente Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

09 Secretaria Municipal da Saúde Assistência Social e Meio Ambiente
03 Saneamento Básico
09.03.17.512.0062.2068 – Ampliar e Conservar Sistema de Esgoto

Art. 4º São partes indissociáveis desta Lei as matrículas citadas e o projeto de engenharia de instalação da rede coletora e sistema de tratamento de esgoto cloacal.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DOIS IRMÃOS, RS, 27 DE MAIO DE 2009.

GERSON MIGUEL SCHWENGBER,
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE
PAULO VIANEI KUNST
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO